

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2025, do Senador Eduardo Gomes e outros, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital*.

RELATOR: Senador **EFRAIM FILHO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 38, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Gomes e outros, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital*.

A proposição é composta por seis artigos.

O art. 1º institui a referida frente parlamentar.

O art. 2º esclarece que a frente parlamentar tem caráter suprapartidário e tem por finalidade promover o debate sobre temas relacionados à inteligência artificial, à proteção dos dados pessoais, segurança digital e seus impactos, entre outros.

No art. 3º fica estabelecido que a frente parlamentar terá estatuto próprio, a ser aprovado por seus membros.

O art. 4º determina que a frente parlamentar será integrada por Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, bem como por outros que vierem posteriormente a aderir.



O art. 5º estabelece que o Senado Federal prestará colaboração às atividades da frente parlamentar.

Finalmente, o art. 6º estabelece que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação da proposta aponta para a necessidade de impulsionar o desenvolvimento de novas tecnologias no Brasil, alinhando estratégias de crescimento econômico e a transformação digital do país, destacando ainda a urgência de um espaço, no Legislativo, que permita a articulação contínua entre os Poderes da República, especialistas, instituições acadêmicas, representantes do setor produtivo e da sociedade civil.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Conforme art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à inovação tecnológica; à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática; à regulamentação, controle e questões éticas referentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica e informática, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento, portanto, se inscreve no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Embora não haja previsão explícita no RISF sobre a criação de frentes parlamentares, a instituição dessas entidades por meio de resolução do Senado Federal é prática observada há diversos anos. Essas frentes refletem a liberdade de organização política típica do Parlamento e têm por objetivo proporcionar fóruns para atuação conjunta dos parlamentares em torno de temas de relevância para a sociedade brasileira.

Não há dúvida de que a Inteligência Artificial, a Proteção de Dados e a Segurança Digital são, hoje, temas de grande relevância no Brasil e no mundo, sendo o mérito da iniciativa inquestionável.

A proposição, ademais, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.



fq2026-04190

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7338913263>

Apesar disso, alguns aprimoramentos pontuais na redação do texto são devidos.

Primeiramente, é necessário indicar, na ementa do projeto, que se trata de frente parlamentar **mista**, como estabelecem os arts. 1º e 4º da proposição. Também é necessário atualizar a referência à “**Autoridade** Nacional de Proteção de Dados”, presente no inciso III do art. 2º do texto, para “**Agência** Nacional de Proteção de Dados”, em decorrência da transformação promovida pela Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026. Finalmente, devem-se realizar ajustes tipográficos para suprimir os sinais gráficos de ponto após a numeração dos incisos do art. 2º.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2025, com as seguintes emendas de redação.

#### **EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)** (ao PRS nº 38, de 2025)

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão “frente parlamentar” por “frente parlamentar mista”.

#### **EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)** (ao PRS nº 38, de 2025)

Substitua-se, no inciso III do art. 2º do projeto, a expressão “Autoridade Nacional de Proteção de Dados” por “Agência Nacional de Proteção de Dados”.



fq2026-04190

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7338913263>

**EMENDA Nº       - CCT (DE REDAÇÃO)**  
(ao PRS nº 38, de 2025)

Suprimam-se os sinais gráficos de ponto após a numeração dos incisos do art. 2º do projeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



*fq2026-04190*

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7338913263>